

alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, 158/2004, de 30 de Junho, 147-A/2006, de 31 de Julho, 40/2007, de 20 de Fevereiro, e 45/2007, de 23 de Fevereiro;

Va é o número de alunos a admitir no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb1 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea b1) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb2 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

2 — Se o resultado do cálculo a que se refere o número anterior for igual ou inferior a 0, no ano lectivo de 2007-2008 não são admitidos alunos ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.º

Aumento do número de vagas

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, as instituições que o requeiram fundamentadamente podem ser autorizadas a admitir, ao abrigo da alínea b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, um número de alunos superior ao resultante do procedimento referido no número anterior.

3.º

Aplicação das normas do Estatuto

Na fixação das vagas e admissão de alunos a que se referem os números anteriores deve ser tido em consideração o cumprimento do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), nomeadamente o disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º, conjugados com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º

4.º

Controlo

O Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, elabora, até 31 de Maio, relatório de controlo da aplicação do disposto no n.º 1.º

5.º

Incumprimento

O incumprimento das normas referidas nos n.ºs 1.º e 3.º determina a aplicação das medidas previstas no Estatuto do

Ensino Superior Particular e Cooperativo, nomeadamente daquelas a que se referem os n.ºs 1 do artigo 76.º e 2 e 3 do artigo 66.º

6.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 24 de Agosto de 2007

Portaria n.º 1100/2007

de 6 de Setembro

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo indicados no anexo da presente portaria;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Fixação de vagas

São fixadas, nos termos dos anexos da presente portaria, as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2007-2008, nos cursos de complemento de formação em Enfermagem ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 24 de Agosto de 2007.

ANEXO

Cursos de complemento de formação em Enfermagem

Vagas para o ano lectivo de 2007-2008

Estabelecimento	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny . . .	60
Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias	40
Escola Superior de Saúde da Universidade Fernando Pessoa	60
Escola Superior de Saúde Egas Moniz	50
Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve	30
Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Nordeste	30
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia	40
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu	40
Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (regime nocturno)	50
Instituto Superior de Saúde do Alto Ave	100
Escola Superior de Saúde Atlântica da Universidade Atlântica	35